



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria e assessoria contábil a fim de atender a demanda da Câmara municipal de Cedral/MA, conforme especificações neste **Termo de Referência** e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação em epígrafe, se mostra necessária para dar suporte a área contábil da Câmara Municipal, tendo em vista a o quadro de funcionário ser reduzido e a inexistência e funcionários suficientes e capacitados para trabalharem no setor de contabilidade.

3.1 Tais serviços permitirão formalização de pagamentos, envio de documentos contábeis ao TCE/MA, além de permitir elaboração dos balancetes mensais e balanço geral da Câmara Municipal. Além disso, os serviços se mostram necessários para realização da execução orçamentária, registro de despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação técnico-profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal n.4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com ênfase nos seguintes itens:

ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNI D	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária; Orientação e acompanhamento sobre envio das prestações de contas ao TCE/MA; Orientação, acompanhamento, elaboração dos balancetes e balanço geral da Câmara Municipal; Acesso e acompanhamento do Portal da Transparência do TCE/MA; Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública abrangendo área administrativa patrimonial e de planejamento, com controle da execução orçamentária; O	12 meses	UND		



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

<p>profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, wats app, telefone ...); A contratada ainda deverá se responsabilizar por realizar os seguintes procedimentos: a) Análise da legislação municipal pertinente à área contábil, abrangendo os setores tributários, pessoal, patrimonial, avaliando os aspectos de legalidade, controle e transparência; b) Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão, como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações com vista a garantir o seu cumprimento; A empresa deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças contábeis; Assessoria na análise e revisão dos instrumentos de planejamento quais sejam: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA encaminhados pelo Poder Executivo; Orientação e acompanhamento dos procedimentos e prazos para encaminhamento de atos de pessoal e contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal e demais órgãos fiscalizadores; Consultoria e assessoria na elaboração dos recursos contábeis de reconsideração, revisão cabíveis, junto aos órgãos fiscalizadores (TCE/MA - TCU/CGU);</p>				
--	--	--	--	--

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

a. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

6. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

6.1 O recebimento dos serviços será efetuado pelos servidores da Câmara Municipal, sendo acompanhados pelo fiscal de contratos que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, comunicará ao Presidente da Câmara para notificar o contratado.

6.2 O recebimento dos serviços não desobriga o contratado a com possíveis contratemplos que possam surgir, como atrasos ou serviços prestados em desacordo com legislação ou atualizações normativas.

6.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 05 dias após a apresentação de Nota Fiscal atestada, com comprovação de regularidade fiscal. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem imperfeições.

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a. Dispor de equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto da contratação.
- b. *Atestado de Capacidade* da equipe técnica ou responsável pela realização dos serviços com a descrição de sua formação acadêmica e experiência ou comprove especialização na área objeto do presente Termo de Referência ou correlatas;

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 A proposta será avaliada pelo valor global e estar de acordo com preço de mercado, em compatibilidade com preços ofertados a outros municípios cuja empresa possui contrato similar, devendo estar digitada em papel timbrado da empresa, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas e conter obrigatoriamente:

- ✓ Local
- ✓ Data
- ✓ Nome e assinatura do responsável
- ✓ Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, contribuições, frete e demais encargos incidentes, direta ou indiretamente na realização do objeto. A proposta comercial deverá ser apresentada por preço mensal e global. As propostas que não apresentarem validade serão consideradas com o prazo de 60 dias. O local de execução dos serviços será no prédio da Câmara Municipal, além de acesso remoto.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ACEITABILIDADE E SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

9.1 O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do futuro contrato. Deverá realizar os serviços de forma presencial semanalmente e de forma regular e sempre que for solicitado.

9.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos. O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço.

9.3 Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

9.4 Pela inexecução total ou parcial do futuro contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não prestado, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recepcionados pela Câmara Municipal.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas no prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:
- b. Solicitação de pagamento;
- c. Prova da regularidade de FGTS, INSS e Fazenda Federal.
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
- f. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- g. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 9.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- h. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a. A execução do contrato será acompanhada pela Controladoria e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do legislativo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:

- a. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.
- b. Não é permitida a subcontratação de tarefas relativas aos serviços contratados.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- a. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

- a. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- b. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações;
- c. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- e. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- g. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- h. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- i. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- a. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- b. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- c. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- d. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- e. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- f. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- g. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização da prestação de serviços;
- h. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- i. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- j. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

16. DO REAJUSTE:

- a. O preço contratado não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato.
- b. Decorrido os 12 (doze) primeiros meses o preço contratado poderá ser reajustado o preço poderá ser reajustado com base no IPCA.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

17.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogável a critério da Contratante dentro dos limites estabelecidos na Lei 14.133/21.

Cedral/MA, 28 de janeiro de 2025.

Renê Fogaça Moreira
Secretário Geral

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência em: 28/01/2025.

Antenor Ferreira de Souza Junior
Presidente da Câmara Municipal de Cedral